



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2020/184 (PROG-TV)**

**Acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais no serviço de programas TVI – 1.º trimestre de 2020**

**Lisboa  
7 de outubro de 2020**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2020/184 (PROG-TV)**

**Assunto:** Acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais no serviço de programas TVI – 1.º trimestre de 2020

#### **1. Factos**

- 1.1.** No âmbito da verificação do cumprimento das obrigações previstas no n.º 3 do artigo 34.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (doravante LTSAP), procedeu-se à identificação dos programas em que foram utilizadas as diversas técnicas de acessibilidade destinadas ao acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais, nomeadamente a legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, a interpretação por meio de língua gestual e a audiodescrição.
- 1.2.** O Plano Plurianual, aprovado pela Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), de 30 de novembro de 2016, define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, o qual entrou em vigor a 1 de fevereiro de 2017 para os operadores privados de televisão, no que respeita aos seus serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional (SIC e TVI).
- 1.3.** De acordo com o referido Plano para no período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, no horário entre as 8h00 e as 2h00, a TVI deverá cumprir, entre outros, a obrigação de garantir dezoito horas semanais de programação com legendagem especificamente destinada para pessoas com deficiência auditiva.
- 1.4.** A verificação referente aos meses de janeiro e fevereiro incidiu sobre uma amostra de duas semanas:
  - **Semana 2** (6 a 12 de janeiro)
  - **Semana 7** (10 a 16 de fevereiro)
- 1.5.** No âmbito da verificação dos programas acompanhados de legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, são considerados os programas de natureza informativa, de ficção, documentários ou magazines culturais.

- 1.6. Considerando o período elegível para contabilização de programação recorrendo a esta acessibilidade (entre as 08h e as 02h), verificou-se que o operador não atingiu o limite mínimo (18 horas) de horas de programas com legendagem, especificamente destinada a pessoas surdas, nas semanas 2 e 7 (figura 1).

Fig. 1 – LEG - Horas por semana (amostra janeiro e fevereiro 2020)

TVI – Legendagem para Pessoas com deficiência auditiva [LEG]					
Semanas	Género	Programas	Faixa Horária	Duração (hh:mm:ss)	Total semana (hh:mm:ss)
<b>JANEIRO</b>					
<b>SEMANA 2</b>	<b>Magazine Cultural</b>	AUTORES	01h	0:48:25	17:46:06
	<b>Ficção</b>	BELMONTE (Rep)	15h	2:40:50	
		CAMPEOES & DETECTIVES (Rep)	07h	0:13:47	
		DETECTIVE MARAVILHAS (Rep)	09h	0:41:12	
		DOCE TENTAÇÃO (Rep)	16h	2:12:32	
		INSPECTOR MAX (Rep)	10/11/12h	2:36:39	
		NA CORDA BAMBA	22h	4:12:12	
		O BANDO DOS 4 (Rep)	7h/8h	0:31:27	
		PRISIONEIRA II	22h	3:49:02	
<b>FEVEREIRO</b>					
<b>15:57:58</b>					
<b>SEMANA 7</b>	<b>Ficção</b>	AUTORES	02h	0:00:45	15:57:58
		BELMONTE (Rep)	15h	3:30:37	
		DETECTIVE MARAVILHAS (Rep)	08h	0:38:45	
		DOCE TENTAÇÃO (Rep)	16h	1:30:45	
		NA CORDA BAMBA II	22/23h	5:52:22	
		O BANDO DOS 4 (R)	07h	0:19:12	
		PRISIONEIRA II	23/24h	4:05:32	

Fonte: Yumi/Mediamonitor

## **2. Pronúncia do operador**

- 2.1.** Devidamente notificado o operador pelo ofício Of.º N.º SAI-ERC/2020/3927, de 6 de julho de 2020, para se pronunciar quanto aos factos apurados, o operador apresentou, por ofício com a referência 111/F-SJ/AHG/2020, de 23 de julho e recebido na ERC dia 27 do mesmo mês, uma lista descritiva com os vários programas que considerou para efeitos de contabilização interna e que, segundo os quais, a TVI teria emitido uma programação com legendagem para públicos com deficiência auditiva numa duração superior à prevista no Plano Plurianual de Acessibilidades em vigor e, por conseguinte, divergindo da apuração efetuada pela ERC. Propõe ainda, no mesmo ofício, uma reunião com a finalidade de esclarecer e melhorar o apuramento recíproco das durações de programas acompanhadas pela acessibilidade em apreço.
- 2.2.** Após marcação de reunião por via remota (ZOOM) no dia 15 de setembro, a ERC informou o operador por ofício (Of.º N.º SAI-ERC/2020/4779, de 24 de agosto), uma vez analisados os dados internos remetidos pela TVI e debruçando sobre as discrepâncias observadas, que o apuramento efetuado pelos serviços da ERC teve em atenção a aplicação da cláusula 13.6 do plano plurianual (Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV)). A referida cláusula determina que, quando parte de um programa é emitido fora das faixas horárias determinadas no Capítulo II (Operadores Privados) do Plano Plurianual, no caso entre as 08h00 e as 02h00, essa parte não será considerada para efeito de quantificação dos tempos determinados naquelas disposições.
- 2.3.** Na reunião do dia 15 de setembro, discutiu-se a forma como é realizada a contabilização pela ERC nesta matéria, tendo-se concluído novamente que as discrepâncias observadas correspondiam em maior grau, e sobretudo, à contabilização pelo operador de programas emitidos fora das faixas horárias.
- 2.4.** Adicionalmente, esclareceu-se o operador para algumas outras divergências apresentadas pelo mesmo durante a reunião, e por e-mail, pouco significativas face às referidas no ponto anterior, que derivavam de aspetos técnicos na contabilização pela MediaMonitor e que poderiam ter que ver com a sinalização da acessibilidade dos programas emitidos. Neste seguimento, tendo em vista melhor apurar a razão para as divergências menores e, assim, melhorar futuramente a sua contabilização interna dos programas com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, o operador referiu que iria remeter à ERC uma lista mais detalhada dos programas emitidos.

### **3. Análise e Fundamentação**

- 3.1.** De acordo com o n.º 3 do art.º 34.º da LTSAP, cumpre à ERC definir o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, nomeadamente através do recurso à legendagem, à interpretação por meio de língua gestual, à audiodescrição ou a outras técnicas que se revelem adequadas.
- 3.2.** Com base na referida norma, o Conselho Regulador da ERC deliberou, em 30 de novembro de 2016, através da Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), aprovar o Plano Plurianual correspondente ao período de 1 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, segmentando-o em períodos temporais distintos e definindo, para os operadores de televisão sujeitos à jurisdição nacional, o conjunto de obrigações a eles aplicáveis nesta matéria.
- 3.3.** De acordo com o Plano Plurianual em vigor, no período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, entre as 8h00 e as 02h00, a TVI deve cumprir 18 horas semanais de programas de natureza informativa, de ficção, documentários ou magazines culturais com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, recorrendo, para o efeito, a qualquer meio técnico ao seu alcance.
- 3.4.** Foram ainda definidas “Regras Complementares”, igualmente aplicáveis ao serviço TVI, sendo que a cláusula 13.6 dessas “Regras Complementares” define que «[n]o caso de parte de programa tornado acessível através de legendagem, interpretação por meio de língua gestual ou audiodescrição ser emitida fora das faixas horárias determinadas nos Capítulos I e II, essa parte não será considerada para efeito de quantificação dos tempos determinados naquelas disposições».
- 3.5.** Durante o primeiro trimestre de 2020, foi verificado que o serviço TVI não cumpriu a cláusula 11.1 do Capítulo II definido pelo Plano Plurianual, por não ter atingido o limite estabelecido de 18 horas semanais para a emissão de programação recorrendo a legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, após análise que teve em conta o género dos programas e o período de emissão elegíveis, de acordo com o referido Plano Plurianual.
- 3.6.** Não obstante o incumprimento detetado das regras em apreço na semana 2, atendendo à diferença muito reduzida (de aproximadamente 14 minutos) e necessária para que fosse atingido o limite mínimo exigido de legendagem especificamente destinada a pessoas com

deficiência auditiva, o Conselho Regulador da ERC considera apenas a semana 7 para efeitos da presente deliberação.

### **Deliberação**

Em face do exposto, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das competências previstas no artigo 6.º, alínea c), artigo 8.º, alínea j) e artigo 24.º, n.º 3, alíneas c), f) e ac), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e no artigo 93.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual (LTSAP), delibera a abertura de procedimento contraordenacional contra o operador TVI – Televisão Independente, S.A., ao abrigo do disposto no artigo 76.º, n.º 1, alínea a), da LTSAP, com fundamento no desrespeito do artigo 34.º, n.º 3 da LTSAP e cláusula 11.1 do capítulo II do Plano Plurianual, “Operadores Privados de Televisão”, aprovado pela Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), em 30 de novembro de 2016, quanto à insuficiência de programação acompanhada por legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, na emissão entre os dias 10 a 16 de fevereiro de 2020, no serviço de programas TVI.

Lisboa, 7 de outubro de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo